



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o cenário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão - 2025/2028 - ao assumir a administração do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que a DÍVIDA fundada (aquela amortizável em período superior a 12 meses) do Município de Valença, na gestão governamental anterior (2020 a 2024), alcançou valor superior estimando de R\$ 24.269.030,85 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e nove mil trinta reais e oitenta e cinco centavos).

**CONSIDERANDO** que a atual gestão assumiu a Administração Pública Municipal com a folha de pagamento de servidores da Educação, no mês de dezembro de 2024, nos valores aproximados de R\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais), sendo usado o recurso da educação com outras finalidades e atualmente com saldos bancários impossíveis de serem utilizados para pagar essa despesa;

**CONSIDERANDO** que a gestão apresentou em registro contábil um valor de despesas liquidadas a pagar de R\$ 49.796.857,61 (quarenta e nove milhões setecentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) que comprometeram significativamente o equilíbrio orçamentário e financeiro do ano de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior apresentou registro contábil de valores em Consignações na ordem de R\$ 25.276.906,48 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e seis mil novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos);

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior deixou inscritos em Restos a Pagar (a liquidar e liquidados) até 31/12/2023, o montante atualizado, até a data de 08/01/2025, de R\$ 91.725.586,60 (noventa e um milhões setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior apresentou conciliação bancária até novembro de 2024 com pendência a regularizar em mais de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões);

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior deixou dívida no montante de mais de



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) com a Receita Federal Brasil, decorrente tributos federais e penalidades;

**CONSIDERANDO** os recorrentes bloqueios judiciais nas contas do Município de Valença, sendo o último, no mês de janeiro de 2025, no montante total de R\$ 680.946,21 (seiscentos e oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), em decorrência da falta de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, bem como em decorrência do descumprimento de decisões judiciais na área da saúde e assistência social;

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior Homologou dívida de mais de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) com a Companhia da Água (EPAC) que na essência afetará entrada de fluxo de caixa na Prefeitura no momento da nova outorga.

**CONSIDERANDO** o montante em torno de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais) em recursos não vinculados no começo de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas imediatas para reequilibrar as contas públicas, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado o Estado de Calamidade Fiscal e Financeira no Município de Valença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Durante o período de calamidade financeira ficam autorizadas as seguintes medidas excepcionais:

- I - suspensão de novas despesas que não sejam estritamente essenciais à continuidade dos serviços públicos;
- II - revisão imediata de todos os contratos administrativos em vigor, com vistas à renegociação de valores ou rescisão, nos casos cabíveis;
- III - contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros;
- IV - auditoria em todas as dívidas e contratos, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e adotar as medidas legais;
- V - prioridade no pagamento da folha de servidores e regularização gradativa das obrigações junto a fornecedores essenciais;
- VI - suspensão temporária de benefícios e vantagens não obrigatórios por lei, desde que não afetem direitos adquiridos;
- VII - realização de um plano emergencial para captação de recursos financeiros, incluindo parcerias com os Governos Estadual e Federal.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 3º.** Fica determinada a criação de uma Comissão de Gestão de Crise Financeira, composta por representantes das Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Planejamento, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar e acompanhar a execução do orçamento durante o período de calamidade;
- II - elaborar relatórios mensais sobre a evolução das finanças municipais e divulgar à população, assegurando a transparência.

**Art. 4º.** Fica determinado o envio imediato deste Decreto à Câmara Municipal de Valença, para ciência e acompanhamento, bem como aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado, em observância ao princípio da transparência.

**Parágrafo Único.** Solicita-se à Câmara Municipal de Valença que adote imediatamente as providências cabíveis nos moldes do art. 4º, IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no que tange a elaboração de requerimento ao TCE/RJ para a realização de uma auditoria governamental de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referente ao último quadriênio, em todos os órgãos do Poder Executivo de Valença, incluindo-se a Administração Indireta.

**Art. 5º.** As medidas aqui previstas poderão ser ampliadas ou revisadas, mediante fundamentação técnica e jurídica, sempre visando ao interesse público e à recuperação das finanças municipais.

**Art. 6º.** A decretação do Estado de Calamidade não dispensa, em nenhuma hipótese, o regular processo licitatório para contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio.

**Art. 7º.** A decretação do Estado de Calamidade não proíbe a obtenção de Operações de Crédito para investimentos necessários, tendo sua aprovação e execução realizadas com obediência aos ritos legais da área fiscal, orçamentária e financeira.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 14 de janeiro de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**